

ACÇÕES INSUSCEPTÍVEIS DE PREJUDICAR O EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DAS ÁREAS INTEGRADAS NA REN NOS TERMOS REFERIDOS NO ANEXO V	CABECEIRAS DAS LINHAS DE ÁGUA	ÁREAS DE MÁXIMA INFILTRAÇÃO	ÁREAS COM RISCOS DE EROÇÃO	ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS	ALBUFEIRAS			LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA	ZONAS COSTEIRAS (excepto praias, zonas húmidas, arribas ou falésias e respectiva faixa de protecção e duna primária)
					PLANO DE ÁGUA	FAIXA DE PROTECÇÃO			
						Nível pleno de armazenamento 50 m	>50 m		
<i>b) Novos estabelecimentos de culturas marinhas</i>									(b) (*)
<i>c) Recuperação, manutenção e ampliação de estabelecimentos de culturas marinhas existentes, incluindo estruturas de apoio à exploração de actividade.</i>									(a)
<i>d) Reversão de salinas em estabelecimentos de culturas marinhas, incluindo estruturas de apoio à exploração de actividade.</i>									(a)
IV – PROSPECÇÃO E PESQUISA GEOLÓGICA									
<i>a) Abertura de sanjas, com extensão superior a 30 m ou profundidade superior a 6m e largura da base superior a 1m.</i>									
<i>b) Abertura de sanjas, de dimensão inferior a 30 m, profundidade inferior a 6 m e largura da base inferior a 1m.</i>									
<i>c) Sondagens mecânicas e outras acções de prospecção e pesquisa geológica de âmbito localizado.</i>									
V – EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS									
<i>a) Novas explorações.</i>				(*)				(*)	
<i>b) Ampliação de explorações existentes.</i>				(*)					
<i>c) Anexos de exploração exteriores à área de exploração. Equipamentos de britagem, crivagens, moagem, lavagem de inertes e outros de tratamento primário directamente afectos à exploração.</i>				(*)					
<i>d) Ampliação de estabelecimentos industriais de engarrafamento, desde que associadas a águas minerais naturais e de nascente.</i>									
<i>e) Ampliação de balneários termais.</i>									
<i>f) Abertura de caminhos de apoio ao sector.</i>				(*)					
VI – INDÚSTRIA TRANSFORMADORA									
<i>Alterações e/ou ampliações de estabelecimentos industriais.</i>									
VII – TURISMO									
<i>a) Ampliação de estruturas afectas ou a afectar a agroturismo, turismo rural, turismo de habitação, turismo de aldeia e casas de campo.</i>							(*)		
<i>b) Apoios às zonas de recreio balnear e à actividade náutica de recreio, bem como infra-estruturas de apoio, em zonas fluviais.</i>									
<i>c) Estruturas flutuantes de apoio à actividade e à náutica de recreio, em zonas fluviais.</i>									
<i>d) Equipamentos e apoios de praia costeira, bem como infra-estruturas de apoio à utilização das praias.</i>									(c)
VIII – RECREIO E LAZER									
<i>a) Espaços verdes equipados de utilização colectiva.</i>				(*)		(*)			
<i>b) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas infra-estruturas de apoio.</i>				(*)					
IX – INSTALAÇÕES MILITARES									
<i>Espaços não construídos.</i>									
X - INFRA-ESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO									
<i>Todas as infra-estruturas de saneamento básico, incluindo ETAR</i>				(*)		(*)		(*)	(*)

ACÇÕES INSUSCEPTÍVEIS DE PREJUDICAR O EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DAS ÁREAS INTEGRADAS NA REN NOS TERMOS REFERIDOS NO ANEXO V	CABEZEIRAS DAS LINHAS DE ÁGUA	ÁREAS DE MÁXIMA INFILTRAÇÃO	ÁREAS COM RISCOS DE EROSIÃO	ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS	ALBUFEIRAS			LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA	ZONAS COSTEIRAS (excepto praias, zonas húmidas, arribas ou falésias e respectiva faixa de protecção e duna primária)
					PLANO DE ÁGUA	FAIXA DE PROTECÇÃO			
						Nível pleno de armazenamento 50 m	>50 m		
XI – BENEFICIAÇÃO DE VIAS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS E DE CAMINHOS MUNICIPAIS EXISTENTES									
<i>a) Pequenas beneficiações de vias</i>				(*)					
<i>b) Alargamento de plataformas e pequenas correcções de traçado existente.</i>				(*)					
<i>c) Construção de restabelecimentos para supressão de passagens de nível</i>				(*)					
<i>d) Construção de subestações de tracção para reforço da alimentação em linhas electrificadas existentes.</i>									
XII – BENEFICIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS PORTUÁRIAS EXISTENTES									
<i>Beneficiação de infra-estruturas portuárias já existentes e acessibilidades marítimas.</i>									(a)
XIII – PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS									
<i>Produção de electricidade a partir de fontes de energia renováveis.</i>				(*)				(*)	
XIV – ACÇÕES DE PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS ECOSISTEMAS									
<i>Desassoreamento, estabilização de taludes e de áreas com risco de erosão, nomeadamente muros de suporte, e obras de correcção torrencial.</i>				(*)				(*)	
XV – REDES ELÉCTRICAS AÉREAS E ANTENAS DE RÁDIO E TELEDIFUSÃO									
XVI – REDES SUBTERRÂNEAS ELÉCTRICAS E DE TELECOMUNICAÇÕES E CONDUTAS DE GÁS.				(*)				(*)	(*)
XVII – VEDAÇÕES E MUROS DE SUPORTE DE TERRAS									
<i>a) Vedação em sebe viva ou postes de madeira e fiadas de arame ou rede e muros de pedra seca.</i>				(*)					
<i>b) Muros de suporte de terras desde que apenas ao limite da cota do terreno, ou até mais 0,20 m acima deste, desde que em pedra seca com enrocamento em terra e sem vedação.</i>				(*)					
XVIII – PEQUENAS PONTES, PONTÕES E OBRAS HIDRÁULICAS				(*)				(*)	
XIX – AMPLIAÇÃO DE OUTRAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES									
<i>Ampliação de edificações existentes destinadas a habitação e outras não abrangidas pelos números anteriores, nomeadamente empreendimentos turísticos, hotéis rurais, equipamentos de utilização colectiva, etc..</i>							(*)		

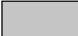


(*) Sujeito aos condicionalismos específicos referidos no anexo v.

(a) Incluindo as zonas húmidas

(b) Incluindo zonas húmidas e arribas ou falésias e respectiva faixa de protecção.

(c) Toda a zona costeira

Legenda:

	Áreas de REN onde a realização das acções está sujeita a autorização da CCDR competente.
	Áreas de REN onde os usos e acções estão sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente.
	Áreas de REN onde as acções referidas estão isentas de autorização ou comunicação prévia.

